



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Cria o Cargo de Pregoeiro no ANEXO I – QUADRO PERMANENTE DE CARGOS EFETIVOS – A - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS, NO ANEXO II – QUADRO DEMONSTRATIVO DA PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL e no ANEXO IV DESCRIÇÃO DE CARGOS SUMÁRIA/DETALHADA - A – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS, todos da Lei Complementar n° 135, de 1º de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal de São Sebastião do Oeste”.

AUTOR: Chefe do Poder Executivo.

DO RELATÓRIO

I – DO RELATÓRIO

No dia 5 de novembro de 2025, em interstício regimental realizado no curso da reunião ordinária iniciada às 9:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, a Assessoria Jurídica e os membros das Comissões Permanentes, reuniram-se para analisar e emitir parecer quanto ao Projeto de Lei Complementar n.º 10/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Citado projeto de lei complementar tem por escopo a criação do cargo de Pregoeiro, estes previstas no Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal de São Sebastião do Oeste”.

O Projeto de Lei Complementar foi discutido em interstício decretado na reunião ordinária, face a urgência da matéria justificada pelo Prefeito na necessidade do regular provimento do serviço público e organização do ano letivo.

Em síntese é o relato, passo ao parecer.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA DA PROPOSIÇÃO



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Compete ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal de 1988 e do art. 12 da Lei Orgânica do Município.

A matéria constante no Projeto de Lei Complementar é de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe a alínea *b* do inciso II do art. 69-B da Lei Orgânica Municipal.

Assim, esclarece o mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Direito Municipal Brasileiro” (Malheiros Editores, 6ª ed., p. 541) que:

Lei de iniciativa exclusiva do prefeito é aquela em que só a ela cabe o envio do projeto à Câmara. Nesta categoria estão as que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções e empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, ou disponham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal...

O Projeto de Lei Complementar em apreciação visa criar o cargo de pregoeiro no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal de São Sebastião do Oeste” visando atender a demanda do Poder Executivo.

Desta forma, regular a proposta apresentada.

III – DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

Na forma do previsto na Lei Complementar Federal n.º 95¹ de 26 de fevereiro de 1998 e conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal/1988, o texto base do presente Projeto de Lei Complementar está não redigido em termos claros e objetivos e em observância com o ordenamento jurídico municipal vigente, merecendo reforma o Anexo Único, sendo certo que se trata de A – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS.

¹ Lei Complementar Federal n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

IV – DOS PARECERES DAS COMISSÕES

Saliento que o presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes e que a proposição deverá ser submetida ao crivo da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS e da COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**, ademais, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa de Leis.

V - DO PROCEDIMENTO E QUORUM

Por fim, conforme estabelecido no § 1.º do art. 71 da Lei Orgânica Municipal e no art. 138 do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores **AS LEIS COMPLEMENTARES DEVERÃO SER APROVADAS POR MAIORIA DOS MEMBROS DA CÂMARA EM DUAS DISCUSSÕES, NA FORMA DO ART. 138 DO REGIMENTO INTERNO**, observados os demais termos das leis ordinárias.

VI - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer jurídico é no sentido da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar em exame.

No que tange ao mérito da proposição, não cabe a Assessoria Jurídica manifestar, sendo este mister incumbência dos Vereadores no uso de suas prerrogativas constitucionais, verificando a viabilidade ou não da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer consultivo que se oferta.

São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, 3 de novembro de 2025.

Valéria Rezende Oliveira

Assessoria Jurídica

OAB/MG 123.716



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

PARECER EM CONJUNTO N.º 041/2025 DAS COMISSÕES PERMANENTES DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

ASSUNTO: Cria o Cargo de Pregoeiro no ANEXO I – QUADRO PERMANENTE DE CARGOS EFETIVOS – A - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS, NO ANEXO II – QUADRO DEMONSTRATIVO DA PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL e no ANEXO IV DESCRIÇÃO DE CARGOS SUMÁRIA/DETALHADA - A – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS, todos da Lei Complementar n.º 135, de 1.º de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal de São Sebastião do Oeste”.

AUTOR: Prefeito Municipal.

No Plenário do Poder Legislativo os membros das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo (abaixo assinados), reuniram-se conjuntamente para analisar e emitir o seguinte parecer:

1. RELATORES DA PROPOSIÇÃO:

Considerando o disposto no art. 39 do Regimento Interno, o Presidente deve encaminhar a matéria para parecer por parte das respectivas Comissões, que as recebem e nomeiam como relatores os nobres Vereadores:

RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: **VEREADORA STELLA MAÍRA DIAS MENDES**

RELATOR DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS: **VEREADOR SIRLAN MELO DOS SANTOS**

RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS: **VEREADOR JOÃO APARECIDO PRATA**

RELATÓRIO:



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

A Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo analisou em seu Parecer os aspectos legais e constitucionais, opinando pela sua tramitação perante as Comissões Permanentes e pelo Plenário deste Poder Legislativo.

Da mesma forma atuou a Assessoria Contábil dentro de suas atribuições e competência.

1. VOTOS DOS RELATORES:

A matéria ora analisada está em consonância com as regras que regem a legalidade e a constitucionalidade, conforme consta no Parecer da Assessoria Jurídica, cujas razões aderem os relatores, deixando de transcrevê-las em homenagem aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficiência.

Aderem os relatores aos motivos elencados pelo autor do projeto de lei complementar quanto aos objetivos e interesse público presentes na matéria em discussão, os relatores entendem ser justa e adequada a proposta apresentada, considerando a necessidade de criar o cargo para atender ao Poder Executivo.

Ante o exposto, a proposição obedece às normas legais e contábeis, razão pela qual todos os RELATORES opinam **PELA APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO NESTAS COMISSÕES, COM A EMENDA REDACIONAL APRESENTADA.**

2. PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DO PODER LEGISLATIVO:

Os membros das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, cumpridas as formalidades legais e regimentais votam **PELA APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO NESTAS COMISSÕES.**

São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, 5 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: Vereador Adlson Tavares de Castro

RELATORA: Vereadora Stella Máira Dias Mendes



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Membro: Vereador Claudiano Júnior Tavares

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PRESIDENTE: Vereador João Aparecido Prata

RELATOR: Vereador Sirlan Melo dos Santos

Membro: Vereador Uanderson Geraldo Xavier

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PRESIDENTE: Vereador Francisco de Souza Paulino

RELATOR: Vereador João Aparecido Prata

Membro: Vereador José Fábio Santos de Almeida